



DECRETO 36/2023

De 20 de fevereiro de 2023

DISPÕE SOBRE A CÂMARA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA E ANÁLISE DOS ÓBITOS MATERNO, FETAL, INFANTIL E DE MULHERES EM IDADE FÉRTIL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria GM nº 1.172/2004, de 15 de junho de 2004, que regulamenta a NOB SUS01/96, em especial no tocante às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na área de Vigilância à Saúde, definindo sua sistemática de financiamentos e, conferindo aos Municípios o monitoramento da mortalidade infantil e materna;

Considerando o Manual de Comitê de Mortalidade Materna e Infantil do Ministério da Saúde versando sobre a criação de Comitês e/ou Câmaras Técnicas com vistas a contribuir para a melhoria do sistema de registros de tais óbitos e, conseqüentemente, para o aumento da qualidade e quantidade de informações disponíveis sobre a mortalidade, proporcionando aos Municípios o estabelecimento de políticas mais eficazes de assistência à mulher, planejamento familiar, gravidez, aborto, parto e puerpério;

Considerando a existência de consenso junto ao Conselho Municipal de Saúde quanto à necessidade de uma nova forma de organização interna de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde no tocante à investigação de óbitos maternos e infantis;

Considerando que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde, públicos e privados, que integram o Sistema Único de Saúde e que os mesmos são considerados eventos de investigação obrigatória pelo Ministério da Saúde, visando a identificação dos fatores determinantes a fim de subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Fetal, Infantil e de Mulheres em Idade Fértil do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Câmara Técnica de Vigilância e Análise dos Óbitos. Materno, Fetal, Infantil e de Mulheres em Idade Fértil tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes do Sistema Único de Saúde com



TAPURAH

PREFEITURA

o objetivo de analisar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos fetais, infantis, mulheres em idade fértil e materna, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mortalidade e propondo medidas que visem a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade fetal, infantil e materna.

Art. 3º A Câmara Técnica de Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Fetal, Infantil e de Mulheres em Idade Fértil será constituída conforme segue:

I - Lilian Ortega Ferreira — Enfermeira;

II - Magali Lisiane Irber — Enfermeira;

III - Lísia Ellen Ott — Enfermeira: Regional de Saúde;

IV – Ana Paula Coser — Médica Clínica Geral;

V - Felismina Alexandrina da Silva Santos – Técnica de enfermagem: Vigilância do óbito fetal, infantil e materna;

VI – Luciene Soares de Sousa Tirlone – Agrimensor: Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

VII – Liege Martins de Souza Pazinato – Administradora: Membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º As competências e finalidades da Câmara Técnica de Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Fetal, Infantil e de Mulheres em Idade Fértil seguem abaixo relacionadas:

I - Discutir e analisar detalhadamente cada caso de óbito, com enfoque na evitabilidade, avaliando criticamente e promovendo uma reflexão conjunta sobre a prevenção dos óbitos pela ação dos serviços de saúde e outras ações;

II - Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade fetal e infantil, objetivando conscientizar os gestores, as instituições, as equipes de saúde e a comunidade para a gravidade do problema e os meios de solução;

III - Identificar os problemas relacionados com a assistência de saúde prestada a gestante e a criança, organização de serviços de saúde, organização de sistema de saúde, condições sociais, da família e da comunidade;

IV - Recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde, necessárias para a redução: da mortalidade infantil, fetal e materna, com destaque para as mortes por causas evitáveis;

V - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos à óbitos que lhe forem enviados;



TAPURAH

PREFEITURA

VI - Zelar pelo sigilo ético das informações;

VII - Divulgar sistematicamente os resultados e experiências bem sucedidas.

Art. 5º Os membros da Câmara Técnica de Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Fetal, Infantil e de Mulheres em Idade Fértil reunir-se-ão, ordinariamente, de forma quadrimestral para análise dos casos e, de forma extraordinária, quando convocados.

Parágrafo único. O local, bem como o horário definido das reuniões, será divulgado previamente.

Art. 6º A função de membro da Câmara Técnica de Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Fetal, Infantil e de Mulheres em Idade Fértil é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. A participação na Câmara Técnica não acarretará prejuízo aos seus membros durante as reuniões, mesmo quando as ações específicas coincidirem com o horário de trabalho dos mesmos.

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial o Decreto nº 167/2019 de 29 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal